

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Fundação, tendo em vista o que consta no processo nº 21/2148-0000514-4, **EXONERA** a empregada Margareth Dias, ID nº 3022544/1, do cargo de Servente, desligada em 25/02/2021 e afastada em 12/04/2021, conforme § 14, do art. 37, da CF.

Porto Alegre, 12/04/2021.

Edir Pedro Domeneghini

Presidente da Fundação Proteção

*Protocolo: 2021000530426*

Portaria nº 088/2021

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Fundação, tendo em vista o que consta no processo nº 21/2148-0000511-0, **EXONERA**, a pedido, a empregada Carmen Regina Dotto Irassocho, ID nº 3002497/1, do cargo de Enfermeiro, a contar de 12/04/2021.

Porto Alegre, 12/04/2021.

Edir Pedro Domeneghini

Presidente da Fundação Proteção

---

#### Licitações

*Protocolo: 2021000530427*

SÚMULA 025/2021

Processo nº 21/2148-0000461-0. AMSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Modalidade: Cotação Eletrônica de Preços. Edital nº 0320/2021 – Fundação Proteção. Objeto: Aquisição de switches para instalação na nova sede administrativa da Fundação Proteção. A íntegra do edital encontra-se disponível em [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br). Data da Disputa: 14/04/2021 às 14:00 horas. Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

Maria Cristina Oliveira

Presidente da Comissão de Licitações e Pregões

---

### SECRETARIA DA CULTURA

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

#### Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

#### Portarias

*Protocolo: 2021000530428*

#### Portaria SEDAC nº 13 de 09 de abril de de 2021.

Publica Regimento Interno do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística.

Expediente: 20/1100.0000711-3

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 21/2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/04/2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO**  
Secretária de Estado da Cultura

#### REGIMENTO INTERNO COLEGIADO SETORIAL DE DIVERSIDADE LINGUÍSTICA CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, estabelece a competência e regulamenta a forma de composição, segundo a LEI Nº 14.310, de 30 de setembro de 2013 que "Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul", em seus Art. 10º ao Art. 15º.

#### CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** O Colegiado Setorial de Diversidade Linguística órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, nos termos da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2011, com a finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas de cultura em sua área, promovendo o diálogo entre a Secretaria de Estado da Cultura, o Conselho Estadual de Cultura, a sociedade civil e a comunidade cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Compete ao Colegiado Setorial de Diversidade Linguística:

- I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Diversidade Linguística.
- II - revisar, acompanhar e avaliar diretrizes de seu setor para a inserção no Plano Estadual de Cultura;
- III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas ao fortalecimento da economia da cultura e da circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;
- IV - propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;
- V - propor ações fomento para projetos da área da Diversidade Linguística;
- VI - contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais relacionados ao setor da Diversidade linguística nos planos nacional, regional e local;
- VII - propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais voltadas à Diversidade Linguística
- VIII - propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor da Diversidade Linguística;
- IX - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na avaliação das diretrizes de seu setor e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura;
- X - auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura em matérias relativas ao setor da Diversidade Linguística.
- XI - propor ações para incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à Diversidade Linguística, além da formação e qualificação de gestores e de profissionais do setor;
- XII - propor ações para incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação, assim como de acesso à informação;
- XIII - propor ações para a implementação do reconhecimento, preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural;
- XIV - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, no setor de sua competência, de resoluções, proposições, recomendações e moções;
- XV - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Plenário do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística será composto por membros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, conforme segue:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura e/ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais relacionados ao setor, e seus suplentes;
- II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes;

§ 1º A representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, observar as 9 (nove) Regiões Funcionais dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES.

§ 2º O mandato dos representantes do Poder Público, bem como os da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Cada titular terá um suplente, escolhido no mesmo processo eleitoral.

§ 4º A mesa diretora será composta por 1 Um(a) Coordenador, 1 Um(a) Vice-Coordenador e 1 Um(a) Secretário(a), eleitos pelos componentes do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística.

**Art. 5º** Compete ao (à) Coordenador (a) do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística.

- I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;
- II - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;
- IV - assinar atas aprovadas nas reuniões;
- V - conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas até a eleição do seu(sua) Coordenador(a);
- VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas em conjunto com seu(sua) Coordenador(a);
- VII - submeter à apreciação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado;
- VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Na ausência do(a) Coordenador(a), o Plenário será presidido pelo(a) Vice- Coordenador(a), eleito(a) pelos seus membros, que terá a mesma competência.

**Art. 7º** Ao(À) Secretário(a) do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, compete:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística;
- II - elaborar as atas de cada reunião do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística;
- III - organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística;
- IV - ordenar o uso da palavra durante as reuniões;
- V - acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística;
- VI - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística;
- VII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;
- VIII - responder pela comunicação interna e externa do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística e
- IX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) Coordenador(a).

**Art. 8º** Aos membros do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, compete:

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

- II - participar das atividades do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, com direito à voz e voto;
- III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao(à) Coordenador(a);
- V - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas para as quais for indicado(a), com direito à voz e voto;
- VI - coordenar, quando eleito(a), as atividades dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas;
- VII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VIII - propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;
- IX - propor questões de ordem nas reuniões plenárias; X - solicitar a verificação de quorum;
- XI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

**Parágrafo único** - A entidade cujos membros representantes não se mostrarem presentes em duas reuniões consecutivas será advertida e após a sua próxima ausência, subsequente ou intercalada, será excluída do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística cabendo ao Plenário a escolha de outra entidade por meio de eleição.

**Art. 9º** Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Câmara Temática.

**Parágrafo único** . Os grupos de trabalho e Câmaras Temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística.

#### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo mesmo.

**Parágrafo único.** O(A) Coordenador(a) do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, ou na sua ausência o(a) Vice-Coordenador(a), poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, a qualquer tempo.

**Art. 11** As reuniões do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião.

§ 2º Além das reuniões presenciais, o Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, também utilizará recursos tecnológicos para reuniões remotas, como meio de intensificar seus debates, utilizando para isso especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Cultura na rede mundial de computadores.

**Art. 12** As decisões do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística serão tomadas respeitando o seguinte quórum e votação, salvo o disposto no art. 16º deste Regimento Interno:

I - O quórum das Plenárias será formado pelo mínimo de 50% mais um dos 15 (quinze) membros titulares ou respectivo suplente, isto é, 8 (oito) membros.

II - As decisões serão por maioria simples dos membros participantes da Plenária.

III - Compete aos membros titulares o direito a voto, sendo substituído pelo respectivo suplente quando da sua ausência.

IV - O Coordenador só votará em caso de empate.

**Art. 13** A proposição de temas e assuntos para deliberação e ação do Colegiado pode ser feita pelos seus membros titulares a qualquer tempo, sob forma de "proposta de recomendação" e "proposta de moção", seguindo terminologia do Art. 6º. Item IX da Portaria SEDAC nº 32. Devem ser encaminhadas ao Coordenador do Colegiado, que as fará tramitar.

I - Proposta de recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos ou ações com repercussão na área da Diversidade Linguística;

II - Proposta de moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial de Diversidade Linguística.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria de Estado da Cultura coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

**Art. 14** Todos os documentos, relatórios e atas de Plenárias, presenciais ou remotas, produzidos pelo Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Colegiado e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

**Art. 15** A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Plenário do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística.

**Art. 16** A participação dos membros do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 17** Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

**Parágrafo único.** A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.18** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento deste Colegiado e à ordem dos trabalhos.

**Art. 19** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos

membros do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística.

**Art. 20** Este Regimento Interno deverá ser encaminhado a o Plenário do Colegiado Setorial de Diversidade Linguística e submetido à aprovação do Secretário de Estado da Cultura.

**Art. 21** O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se a Portaria SEDACTEL nº 46/2018, publicado no DOE em 12 de julho de 2018.

*Protocolo: 2021000530429*

**PORTARIA SEDAC Nº. 14, de 09 de abril de 2021**

Altera a Portaria SEDAC nº 15 de 2020 que dispõe sobre a composição do Colegiado Setorial de Audiovisual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 20/1100-0000321-5, ALTERA a Portaria SEDAC nº 15, de 12 de março de 2020, publicada no DOE de 17/03/2020, pág. 224, retificada pela Portaria SEDAC nº 31/2020, DOE 21/05/2020, pág. 93, alterada pela Portaria SEDAC nº 53/2020, DOE 21/09/2020, pág. 92, modificando a composição dos representantes do Colegiado Setorial do Audiovisual, com as seguintes alterações:

Como Titulares:

**Fábio Baltar Duarte** assumirá a titularidade, no lugar de **Daniela Pereira Strack** ;  
**Adriana Gonçalves Ferreira** assumirá a titularidade, no lugar de **Rodrigo de Oliveira** ;  
**Joice de Cássia Santos de Oliveira** assumirá a titularidade, no lugar de **Leila Rosane dos Santos Silveira** ;

Como novos suplentes:

**Graziella Calvano Ferst** assume como suplente de **Joice de Cássia Santos de Oliveira** ;  
**Maria Angélica Segui Rodriguez** assume como suplente de **Simone Luz Ferreira Constante** ;  
**Fabiane Urquhart Duarte** assume como suplente de **Adriana Gonçalves Ferreira** ;  
**Sofia Rodrigues Ferreira** assume como suplente de **Fábio Baltar Duarte** ;  
**Cleverton Wiliam Soares Borges** assume como suplente de **Mônica Eunice Kanitz** .

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Beatriz Araujo** ,  
Secretária de Estado da Cultura

**Departamento de Fomento**

RAFAEL CRAMER BALLE  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Atos Administrativos**

*Protocolo: 2021000530337*

Pró-cultura RS LIC – Lei de Incentivo à Cultura, Lei Nº 13.490/2010

Projeto cultural “Aprovado”

21/1100-0000406-3 / Programa Educativo do Iberê / 631 - Fundação Iberê Camargo / R\$ 249.993,60

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE**

LUIS ROBERTO ANDRADE PONTE  
Rua 24 de Outubro, 850, sala 305, Moinhos de Vento  
Porto Alegre / RS / 90510-000

**Assessoria Jurídica**

SIMONE SOUZA ADRIANO  
Rua Vinte e Quatro de Outubro, 850 - Conj. 305  
Porto Alegre / RS / 90510-000

**Contratos**

*Protocolo: 2021000530338*

Assunto: Contrato  
Expediente: 21/1157-0000015-0